LEI Nº 672, DE 27 DE MARÇO DE 2.008.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 9,00% (nove por cento) o índice de aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo 4,59% (quatro, vírgula cinqüenta e nove por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) o índice de reajuste, a vigorar a partir de 1º de Março de 2.008.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta leí entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.008.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 de Março de 2.008.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal